

Processo Administrativo nº 03.26.058

Assunto: Esclarecimentos e complementação de informações para julgamento de recurso administrativo

À

ATRATIVA SERVICE LTDA.

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., as contrarrazões apresentadas por essa empresa e a necessidade de esclarecimento de questões relevantes ao julgamento definitivo, o agente de contratação, com fundamento no art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nas disposições do Edital nº 003/2026 relativas à realização de diligências, solicita a apresentação dos esclarecimentos e documentos abaixo especificados.

A presente diligência tem por finalidade esclarecer fatos e verificar condições preexistentes, sem permitir a alteração da essência da proposta e a majoração do preço global.

1. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A recorrente questiona a regularidade da declaração de enquadramento da ATRATIVA SERVICE LTDA. como empresa de pequeno porte, apresentada para participação na licitação, apontando divergência entre essa condição e os valores de faturamento constantes da documentação encaminhada pela própria empresa.

Conforme demonstrativo de apuração de PIS/COFINS apresentado no certame, a receita acumulada entre janeiro e julho de 2026 teria alcançado R\$ 6.147.382,37, superando o limite anual de R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Sobre o tema, destaca-se o disposto no art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da referida Lei Complementar. Pela aplicação conjunta desses dispositivos, quando o excesso de receita bruta supera 20% do limite anual estabelecido para empresas de pequeno porte, ou seja, quando ultrapassa R\$ 5.760.000,00, a exclusão do tratamento jurídico diferenciado produz efeitos a partir do mês seguinte à ocorrência do excesso.

Dessa forma, solicita-se que a empresa:

- a) informe expressamente o valor da receita bruta efetivamente auferida em cada mês do exercício de 2026, de janeiro até o último mês encerrado, indicando também o respectivo faturamento acumulado no exercício;
- b) confirme ou retifique, de maneira objetiva e fundamentada, o valor de R\$ 6.147.382,37 apontado pela recorrente como receita acumulada até julho de 2026, esclarecendo eventuais divergências em relação ao demonstrativo anteriormente apresentado;

- c) apresente documentação contábil e fiscal idônea que comprove os valores informados assinada pelo representante legal e/ou pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa;

Ressalta-se que a simples apresentação de comprovante de inscrição no CNPJ com indicação cadastral de porte ME ou EPP não é suficiente para esclarecer a questão, diante da necessidade de verificação da efetiva receita bruta e dos efeitos jurídicos dela decorrentes em face dos dispositivos legais supramencionados. Na mesma linha não se pode alegar o mero fato do benefício não ter sido utilizado para a habilitação e classificação da empresa como 1ª colocada no certame como fundamento para desconsiderar as razões recursais sobre o tema.

2. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DAS PROPOSTAS

Considerando os elementos apontados no recurso acerca da utilização de endereço, telefone, correio eletrônico e estrutura administrativa associados à empresa ARTEBRILHO, solicita-se:

- a) esclarecer a natureza da relação empresarial, administrativa ou operacional existente entre a ATRATIVA SERVICE LTDA. e a ARTEBRILHO;
- b) informar se houve compartilhamento de pessoal ou estrutura administrativa na preparação dos documentos e propostas apresentados na licitação;
- c) confirmar expressamente que a proposta comercial, a definição dos preços e a estratégia de participação da ATRATIVA foram estabelecidas de maneira independente, sem combinação ou troca de informações comercialmente sensíveis com a outra licitante.

3. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS – PIS E COFINS

Considerando o questionamento sobre os percentuais de PIS e COFINS utilizados na planilha de custos, solicita-se:

- a) apresentar memória de cálculo que demonstre a metodologia utilizada para obtenção dos percentuais de 0,91% e 4,17%, respectivamente;
- b) esclarecer a divergência apontada pela recorrente em relação aos percentuais de 1,14% e 5,20%, demonstrando quais alíquotas efetivas são adequadas à realidade tributária da empresa;
- c) caso constatada a necessidade de correção, apresentar planilha retificada e demonstrar a exequibilidade da proposta, preservando integralmente o preço global ofertado de R\$ 630.746,42 e todas as obrigações legais e contratuais.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos deverão ser apresentados de forma objetiva, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados desta data e horário de envio. (horário de Brasília/DF).

Especialmente quanto ao item 1, a empresa deverá responder individualmente a todas as alíneas, não sendo suficiente a reprodução dos argumentos constantes das contrarrazões ou a apresentação isolada de documentos cadastrais.

A documentação será examinada exclusivamente para esclarecimento dos fatos e verificação das condições legalmente exigidas, observados os limites de saneamento previstos no edital e na legislação aplicável.

A ausência de esclarecimentos satisfatórios ou a confirmação de irregularidade material poderá ensejar a revisão da decisão de classificação ou habilitação, mediante julgamento motivado do recurso administrativo.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2026.

Pregoeiro/Agente de Contratação
Helena dos Santos